

Referência	Designação/descrição	Valor (€)	Critério de incentivo ou desincentivo — Incremento s/custo		Referencial superior (€) (Lei n.º 53-E/2006, de 29/12 artigo 4.º, n.º 1)	Benefício auferido pelo particular — Incremento s/custo		Custo da atividade pública local					
			€	%		€	%	Total (€)	Mão-de-obra direta (€)	Gastos gerais da atividade (€)	Outros gastos da atividade (€)		
15	[...] Instalações atividades culturais, recreativas e sociais:												
15.1	Biblioteca Municipal:												
15.1.6	[...] Participação individual em sessão <i>Atelier</i> único desenvolvido na Biblioteca Municipal de Estarreja.	Revogada											
15.1.7	[...] Participação individual em conjunto específico de <i>Ateliers</i> temáticos desenvolvidos na Biblioteca Municipal de Estarreja.	Revogada											
15.1.8	[...] Participação individual em projeto anual temático desenvolvido na Biblioteca Municipal de Estarreja.	Revogada											
27.	[...] Balcão do empreendedor:												
27.2	[...] Mera comunicação prévia	29,96			29,96			29,96	26,31	3,65	0,00		
27.3	[...] Comunicação prévia com prazo	33,74			33,74			33,74	29,52	4,22	0,00		
27.5	[...] Mera comunicação prévia prevista no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/2011.	Revogada											
27.6	[...] Comunicação prévia com prazo prevista no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/2011.	Revogada											
27.7	[...] Autorização (artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16/01 — RJACSR)	33,74			33,74			33,74	29,52	4,22	0,00		
27.8	[...] Mera comunicação prévia (artigo 4.º do Anexo do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16/01 — RJACSR)	40,18			40,18			40,18	35,20	4,98	0,00		
27.9	[...] Autorização (alíneas <i>a</i>) e <i>b</i>) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 5.º do Anexo do Decreto-Lei n.º 10/2015 — RJACSR)	65,07			65,07			65,07	57,30	7,77	0,00		
27.10	[...] Aperfeiçoamento (n.º 3 do artigo 8.º do Anexo do Decreto-Lei n.º 10/2015 — RJACSR)	40,05			40,05			40,05	35,57	4,47	0,00		
27.11	[...] Autorização (alínea <i>c</i>) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 5.º do Anexo do Decreto-Lei n.º 10/2015 — RJACSR)	97,67			97,67			97,67	86,19	11,48	0,00		
27.12	[...] Averbamento (n.º 3 do artigo 5.º do Anexo do Decreto-Lei n.º 10/2015 — RJACSR)	54,21			54,21			54,21	47,67	6,53	0,00		

209217511

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública

Aviso n.º 53/2016

Preâmbulo

Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora, torna público, para os efeitos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Évora aprovou, em sessão extraordinária realizada em 27 de novembro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal de Évora, o Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública.

O referido Regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*, será disponibilizado no sítio da Internet www.cm-evora.pt, e afixado nos serviços de atendimento.

15 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá*.

1 — As autarquias locais dispõem de poder regulamentar, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, competindo à assembleia municipal aprovar os regulamentos com eficácia externa, sob proposta da câmara municipal, atento o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2 — O Código do Procedimento Administrativo introduziu no ordenamento jurídico-administrativo normas relativas à elaboração dos regulamentos, entre as quais figura a faculdade de iniciativa procedimental dos interessados na regulamentação, o direito de participação e a apreciação pública dos projetos de regulamento.

3 — Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, determina, no seu artigo 62.º, a existência de um regulamento de serviço que defina as regras de prestação do serviço aos utilizadores. Nesse mesmo artigo, estabelece as normas para aprovação e publicitação do regulamento de serviço.

4 — Com o novo enquadramento jurídico, o antigo regulamento encontrava-se desatualizado e desajustado, pelo que se torna necessário a sua atualização e a resolução das omissões existentes.

5 — Tendo em vista a defesa do interesse público e a preservação dos bens jurídicos referidos, torna-se essencial a implementação por parte do Município de uma adequada gestão dos resíduos produzidos na sua área geográfica, indicando que todos os objetivos estão relacionados com a prevenção e redução da produção de resíduos, bem como os aspetos referentes à limpeza dos espaços públicos.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Évora, propõe a aprovação das seguintes normas que constituirão o Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública.

O presente regulamento foi submetido a inquérito público, por publicação de projeto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2015, aprovado em reunião da Câmara Municipal de 15 de abril de 2015 e da Assembleia Municipal de 27 de novembro de 2015 (artigo 101.º, n.º 3 do CPA) e a consulta da ERSAR, através do seu envio pelo ofício 945, de 2 de fevereiro de 2015.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento define as regras a que deve obedecer a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos produzidos e recolhidos no Município da Évora, bem como as atividades de limpeza pública.

Artigo 3.º

Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município da Évora às atividades de gestão de resíduos urbanos e limpeza pública.

Artigo 4.º

Legislação Aplicável

1 — Em tudo quanto for omissão neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual.

2 — O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, nas redações em vigor.

3 — Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente Regulamento, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

1 — O Município de Évora é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão dos serviços de gestão de resíduos urbanos e limpeza pública no respetivo território.

2 — Em toda a área do Concelho de Évora, o Município de Évora é a entidade gestora destes serviços.

3 — A gestão das recolhas seletivas, valorização, tratamento e destino final de resíduos, é realizada por empresa intermunicipal

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) «Abandono»: renúncia ao controlo de resíduo sem qualquer beneficiário determinado, impedindo a sua gestão;

b) «Armazenagem»: deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;

c) «Aterro»: instalação de eliminação de resíduos através da sua deposição acima ou abaixo da superfície do solo;

d) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a entidade gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente regulamento;

e) «Deposição»: acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela entidade gestora, a fim de serem recolhidos;

f) «Deposição indiferenciada»: deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;

g) «Deposição seletiva»: deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;

h) «Ecocentro»: local de receção de resíduos dotado de equipamentos de grande capacidade para a deposição seletiva de resíduos urbanos passíveis de valorização, tais como de papel/cartão, de plástico, de vidro, de metal ou de madeira, aparas de jardim, e objetos volumosos fora de uso, bem como de pequenas quantidades de resíduos urbanos perigosos;

i) «Ecoponto»: conjunto de contentores, colocados na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;

j) «Eliminação»: qualquer operação que não seja de valorização, nomeadamente as previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia;

k) «Estação de transferência»: instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;

l) «Estação de triagem»: instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;

m) «Estrutura tarifária»: conjunto de tarifas aplicáveis por força da prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos e respetivas regras de aplicação;

n) «Gestão de resíduos»: a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento, bem como as medidas adotadas na qualidade de comerciante ou corretor;

o) «Óleo alimentar usado» ou «OAU»: o óleo alimentar que constitui um resíduo;

p) «Prevenção»: a adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir:

i) A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;

ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou

iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.

g) «Produtor de resíduos»: qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;

r) «Reciclagem»: qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;

s) «Recolha»: a apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos, para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;

t) «Recolha consignada»: recolha no interior das instalações do utente, sendo os recipientes da sua propriedade, uso exclusivo e de modelo aprovado pelo gestor do sistema;

u) «Recolha indiferenciada»: a recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;

v) «Recolha seletiva»: a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico;

w) «Remoção»: conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;

x) «Resíduo»: qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer;

y) «Resíduo de construção e demolição» ou «RCD»: o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações;

z) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico» ou «REEE»: equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;

aa) «Resíduo urbano» ou «RU»: o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:

i) «Resíduo verde»: resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;

ii) «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial»: resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iii) «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial»: resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da indústria ou de outra natureza, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iv) «Resíduo volumoso»: objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por “monstro” ou “mono”;

v) «REEE proveniente de particulares»: REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, industriais, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, sejam semelhantes ao REEE proveniente do setor doméstico, sendo que os REEE suscetíveis de serem utilizados tanto por utilizadores particulares como por utilizadores não particulares devem ser, em qualquer caso, considerados como REEE provenientes de particulares;

vi) «Resíduo de embalagem»: qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;

vii) «Resíduo hospitalar não perigoso»: resíduo resultante de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, *piercings* e tatuagens, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;

viii) «Resíduo urbano biodegradável» ou «RUB»: o resíduo urbano que pode ser sujeito a decomposição anaeróbia e aeróbia, designadamente os resíduos alimentares e de jardim, o papel e cartão;

ix) «Resíduo urbano de grandes produtores»: resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor.

bb) «Reutilização»: qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;

cc) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de gestão de resíduos urbanos no concelho de Évora;

dd) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela entidade gestora, de caráter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, são objeto de faturação específica;

ee) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a entidade gestora um contrato,

também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;

ff) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à entidade gestora em contrapartida do serviço;

gg) «Tratamento»: qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;

hh) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos urbanos, cuja produção diária seja inferior a 1100 litros, e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não-doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela sublinha anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

iii) «Valorização»: qualquer operação, nomeadamente as constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia.

Artigo 7.º

Princípios de Gestão

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da universalidade e da igualdade de acesso, dentro do perímetro urbano;

b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço prestado e da proteção dos interesses dos utilizadores;

c) Princípio da transparência na prestação do serviço;

d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;

e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

f) Princípio do utilizador-pagador;

g) Princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos;

h) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de caráter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização e valorização.

i) Princípio de sustentabilidade económica e financeira do sistema no âmbito do equilíbrio económico e financeiro do Município.

CAPÍTULO II

Deveres e direitos

Artigo 8.º

Deveres do Município de Évora

Compete ao Município de Évora de resíduos urbanos, designadamente:

a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;

b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, sem que tal responsabilidade isente os munícipes do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;

c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;

d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;

e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;

f) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;

g) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos;

h) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;

i) Disponibilizar serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;

j) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores;

k) Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

l) Disponibilizar serviços de cobrança, para que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

m) Manter um registo atualizado das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;

n) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

o) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Artigo 9.º

Deveres dos Utilizadores Relativamente ao Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos

Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir o disposto no presente regulamento;

b) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;

c) Acondicionar corretamente os resíduos;

d) Reportar ao Município de Évora eventuais anomalias existentes no equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;

e) Avisar o Município de Évora de eventuais deficiências no dimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;

f) Cumprir as regras de deposição/separação dos resíduos urbanos;

g) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com o Município de Évora;

h) Em situações de acumulação de resíduos, o utilizador deve adotar os procedimentos indicados pelo Município de Évora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

CAPÍTULO III

Sistemas de gestão de resíduos

Artigo 10.º

Componentes do Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos

O sistema de gestão de resíduos sólidos urbanos engloba, no todo ou em parte, os seguintes processos:

a) Produção, deposição, recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos;

b) Dimensionamento, distribuição, recolha, manutenção e lavagem de contentores de utilização coletiva na via pública;

c) Estabelecimento de circuitos de recolha e manutenção de frota;

d) A recolha efetuada nas zonas industriais, comerciais e de serviços, ou condomínios através de sistema de recolha consignada, em que a mesma é feita em contentores próprios nos locais de produção;

e) Recolha seletiva de resíduos através de ecopontos de utilização coletiva ou de circuitos especiais de recolha porta-a-porta;

f) Gestão dos resíduos em iniciativas de interesse público, podendo ser necessária a colocação temporária de meios de deposição.

Artigo 11.º

Acondicionamento

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos de plástico devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel por forma a evitar o seu espalhamento ou derrame.

Artigo 12.º

Responsabilidade de Deposição

São responsáveis pela deposição no sistema disponibilizado pelo Município de Évora, dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor:

a) Todos os produtores de resíduos urbanos proprietários, gerentes ou administradores de estabelecimentos comerciais e Industriais, esportivos e similares;

b) Proprietários e residentes de edifícios de habitação;

c) Condomínios, representados pela administração;

d) Representantes legais de outras instituições;

e) Nos restantes casos, os residentes, indivíduos ou entidades para o efeito designados, ou na sua falta, todos os detentores de resíduos.

Artigo 13.º

Regras de Deposição

1 — Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene adequadas.

2 — A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pelo Município de Évora e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.

3 — A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa;

b) Nos contentores para resíduos indiferenciados os resíduos domésticos são colocados em sacos de plástico devidamente fechados;

c) Nos ecopontos os resíduos são colocados de acordo com o seu tipo, isentos de contaminantes, espalhando-os sempre que possível, sem que este ato provoque qualquer risco de acidente;

d) Os resíduos urbanos volumosos não podem ser colocados no interior ou junto dos meios de deposição;

e) Deposição direta nos ecocentros sempre que a quantidade de resíduos seja grande e não possa ser recebida no interior dos meios de deposição disponíveis;

f) Não é permitida a deposição de materiais líquidos ou liquefeitos nos contentores destinados a resíduos sólidos urbanos, bem como nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;

g) Os óleos alimentares usados provenientes do setor doméstico devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada e colocada nos equipamentos específicos para recolha seletiva deste resíduo;

h) Não é permitida a colocação de cinzas ou qualquer material incandescente nos contentores destinados a resíduos sólidos urbanos;

i) Na recolha porta-a-porta os resíduos devem ser colocados junto à entrada dos prédios no horário fixado pelo Município de Évora, devidamente acondicionados, de modo a evitar o seu derramamento na via pública e a facilitar a respetiva recolha.

Artigo 14.º

Tipos de Equipamentos de Deposição

Compete ao Município de Évora definir o tipo de equipamento de deposição de resíduos sólidos urbanos a utilizar.

Artigo 15.º

Localização e Colocação de Equipamento de Deposição

1 — Compete ao Município de Évora definir a localização de instalação dos equipamentos de deposição indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos.

2 — A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam os seguintes critérios:

a) Zonas pavimentadas, de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;

b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral;

c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;

d) Assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos sólidos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite das habitações dentro do perímetro urbano. Para a recolha seletiva o Município de Évora deverá assegurar um raio de atendimento inferior a 200 metros, também dentro do perímetro urbano, salvo em situações excecionais onde tal não seja tecnicamente possível;

e) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha;

f) Sempre que possível, os equipamentos de deposição deverão distar pelo menos 10 metros das janelas ou portas das habitações.

Artigo 16.º

Recolha de Resíduos Urbanos

1 — A recolha efetua-se por circuitos predefinidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios norteados pela salvaguarda da saúde pública, do ambiente e da qualidade de vida dos cidadãos.

2 — A recolha de resíduos volumosos, resíduos urbanos verdes e resíduos de construção e demolição é efetuada mediante solicitação prévia.

3 — Fora do perímetro urbano o Município de Évora poderá recolher os resíduos sólidos urbanos através do sistema de recolha consignada, se esta for viável, após a análise das rotas existentes e das acessibilidades ao local.

Artigo 17.º

Transporte

1 — O transporte de resíduos sólidos urbanos é da responsabilidade do Município de Évora.

2 — O transporte e destino final dos resíduos não incluídos nos resíduos sólidos urbanos é da responsabilidade dos respetivos produtores ou de quem os represente e possua licença adequada para o efeito.

Artigo 18.º

Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos Volumosos

1 — É proibido colocar resíduos urbanos volumosos em espaços públicos ou privados, sem autorização do Município de Évora.

2 — O Município de Évora dispõe de um serviço de recolha e transporte de resíduos urbanos volumosos de habitações, não se incluindo nesta prestação a remoção em resultado da desocupação de imóveis.

3 — A recolha e transporte pelo Município de Évora de resíduos urbanos volumosos é precedida de solicitação dos interessados, sendo que tratando-se de pessoa coletiva o pedido carece de aprovação prévia.

4 — A recolha e transporte de resíduos urbanos volumosos é gratuita até ao volume de 1100 litros para os utentes com contrato de recolha de resíduos sólidos urbanos.

5 — A remoção efetua-se em data e hora a acordar com o Município de Évora devendo os interessados transportar e acondicionar os resíduos no local indicado por aquela entidade, não podendo, em caso algum, ser colocados na via pública.

6 — Os resíduos urbanos volumosos podem ainda ser diretamente entregues pelos utentes no ecocentro de Évora, gerido pela empresa intermunicipal.

Artigo 19.º

Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos Verdes

1 — Sempre que possível os municípios devem efetuar a compostagem doméstica dos resíduos urbanos verdes.

2 — A recolha e transporte de resíduos urbanos verdes é aplicável, com as necessárias adaptações, o artigo anterior, com as seguintes precisões:

a) Os ramos de árvores não poderão exceder 1 m de comprimento e os troncos com diâmetro superior a 20 cm, não podem exceder 50 cm de comprimento;

b) Os ramos deverão ser amarrados com corda ou fio apropriado, não podendo ultrapassar 1 m de diâmetro;

c) Os resíduos urbanos verdes que não seja possível acondicionar nos termos da alínea anterior, tais como relva, aparas de sebes ou outros, deverão ser encerrados em sacos de plástico devidamente fechados;

d) Podem ser colocadas pequenas quantidades de resíduos urbanos verdes nos contentores de resíduos indiferenciados, desde que não ultrapassem o volume de 100 litros.

Artigo 20.º

Recolha Seletiva de Resíduos

1 — Estão distribuídos no Concelho de Évora recipientes para recolha seletiva de alguns materiais (ecopontos) com o objetivo de proceder à respetiva valorização.

2 — Os recipientes estão devidamente assinalados com dístico indicativo dos resíduos que aí devem ser colocados.

3 — Para evitar contaminações só devem ser depositados os materiais correspondentes ao indicado no recipiente de recolha.

4 — É da responsabilidade do Município de Évora a limpeza dos meios de deposição, assim como da limpeza do espaço circundante aos mesmos.

5 — O Município de Évora disponibiliza estação de recolha seletiva de resíduos (ecocentro), onde podem ser depositos resíduos de grandes dimensões, para posterior reciclagem ou tratamento.

6 — O Município de Évora poderá efetuar recolha seletiva porta-a-porta sempre que condições operacionais o exijam em zonas previamente definidas e para determinado tipo de resíduo.

Artigo 21.º

Recolha Consignada de Resíduos

1 — O Município de Évora disponibiliza o serviço de recolha contentorizada porta-a-porta, nos locais onde não exista recolha coletiva de resíduos sólidos urbanos, nomeadamente a particulares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor, nas seguintes situações:

a) Produtores fora do perímetro urbano em propriedades situada nas rotas de passagem das viaturas de recolha;

b) Produtores industriais, comerciais e serviços sediados em parques industriais da Cidade de Évora, nomeadamente Parque Industrial e Tecnológico de Évora, Parque Industrial da Horta das Figueiras e Parque Industrial de Almeirim;

c) Produtores industriais, comerciais, unidades hoteleiras e serviços sediadas em áreas urbanas onde pela natureza e volume não seja viável a deposição nos meios de deposição coletivos disponíveis.

2 — Os equipamentos de deposição são da propriedade do produtor e serão de modelo aprovado pelo Município de Évora;

3 — O Município de Évora pode recusar a realização do serviço nas seguintes situações:

a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadrar na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente regulamento;

b) Inacessibilidade dos contentores à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha.

4 — Nas zonas industriais não existe recolha coletiva de resíduos sólidos urbanos.

5 — Os interessados em aceder ao serviço de recolha em zonas industriais, têm que aderir ao serviço de recolha consignada onde os contentores são da sua propriedade e estes terão que ser colocados dentro das instalações, sendo assegurada uma recolha semanal.

Artigo 22.º

Responsabilidade dos Resíduos Urbanos de Grandes Produtores

1 — A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização, recuperação ou eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.

2 — Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior, pode haver acordo com o Município de Évora para a realização da sua recolha, sendo esta efetuada nos termos da recolha consignada.

Artigo 23.º

Responsabilidade pela Gestão dos Resíduos de Construção e Demolição

1 — O dono da obra é responsável pelos resíduos de construção e demolição produzidos, devendo gerir adequadamente a sua triagem, recolha, transporte, valorização e destino final, de modo a que não ponham em perigo a saúde pública, nem causem prejuízos ao ambiente ou à limpeza, higiene e estética dos lugares públicos, respeitando a lei em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março.

2 — O Município de Évora pode recolher os resíduos de construção e demolição nas condições indicadas no presente Regulamento.

3 — O Município de Évora deve exigir comprovativo do destino final dos resíduos de construção e demolição produzidos na sua área de competência, no âmbito da fiscalização das operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

4 — Para os efeitos do disposto do presente artigo, os empreiteiros, construtores, promotores e donos de obra devem proceder à triagem dos diferentes resíduos, de modo a garantir que todos os materiais reutilizáveis ou recicláveis possam ser encaminhados para destino adequado.

5 — Na realização de qualquer tipo de obra, a colocação de materiais a esta afetos, deverá ter lugar no interior do estaleiro licenciado para o efeito, não sendo permitido qualquer tipo de escorrência ou acumulação de quaisquer resíduos no exterior do estaleiro.

6 — O dono da obra é responsável pela limpeza e manutenção dos espaços envolventes à obra.

7 — A descarga de resíduos afetos à obra, gerados nos diversos pisos, para contentores de inertes, deverá ser efetuada através de tubos-guia verticais e recebidos em recipiente coberto.

8 — Os veículos afetos à obra ou a estaleiros de inertes, sempre que abandonem o estaleiro, devem apresentar os rodados em condições de não largarem resíduos na via pública.

9 — O dono da obra é responsável pela sujidade causada pelos materiais e resíduos a ela afetos, ficando a seu cargo a limpeza das vias onde ocorra a queda dos mesmos.

10 — Sem prejuízo da eventual responsabilidade contraordenacional, caso o dono da obra não limpe as vias onde ocorra a queda de resíduos, o Município de Évora ordena a respetiva execução, a qual deverá ocorrer no prazo de 24 horas.

11 — O incumprimento da ordem por parte do dono da obra, nos termos do número anterior, implica a realização da limpeza pelo Município de Évora, sendo os custos imputados ao infrator.

Artigo 24.º

Recolha e Transporte de Resíduos de Construção e Demolição

1 — É proibido depositar ou manter resíduos de construção e demolição nas vias ou espaços públicos.

2 — O Município de Évora, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, assegura a recolha de resíduos de construção e demolição em obras particulares isentas de controlo prévio camarário nos termos do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.

3 — Para o disposto no número anterior, o Município de Évora disponibiliza um serviço de recolha em sacos ou em contentores metálicos, implicando o pagamento de uma tarifa.

4 — A remoção efetua-se em data e hora a acordar com o Município de Évora, devendo os interessados garantir a não contaminação dos resíduos a transportar e acondicioná-los no local indicado por aquela entidade.

5 — Nas demais situações de produção de resíduos de construção e demolição, o respetivo produtor ou o detentor é responsável pela gestão dos resíduos, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 25.º

Exercício da Atividade de Remoção de Resíduos de Construção e Demolição Ocupando o Espaço Público

1 — Os contentores utilizados devem exibir, de forma legível e em local sempre visível, o nome e o número de telefone do proprietário do contentor.

2 — A área e o local para o estacionamento nas instalações do proprietário deve ser suficiente para o armazenamento da totalidade dos contentores vazios e das respetivas viaturas.

3 — Não é permitida a utilização do espaço público como depósito de equipamentos destinados à deposição de resíduos de construção e demolição, exceto nos locais onde não é possível proceder à recolha dentro do perímetro da obra, sendo porém, necessário solicitar por escrito ao Município de Évora autorização para o efeito.

4 — Os equipamentos destinados à deposição de resíduos de construção e demolição devem funcionar dentro das seguintes condições:

a) Nos equipamentos referidos só devem ser depositados resíduos de construção demolição;

b) Os resíduos de construção e demolição depositados devem ser recolhidos logo que seja atingido o limite da sua capacidade, estando interdito o aumento artificial da mesma;

c) Os contentores devem ser removidos logo que seja depositado no contentor outro tipo de resíduos, quando constituam um foco de insalubridade, quando prejudiquem a circulação ou limitem o acesso a equipamentos públicos (bocas de incêndio, sarjetas, sumidouros, tampas de esgoto ou de água, mobiliário urbano, ...).

5 — A atividade de remoção de resíduos de construção e demolição exercida por entidades privadas, quando implique a ocupação do espaço público, carece da apresentação de pedido ao Município de Évora, o qual deve conter os seguintes elementos:

- Identificação do requerente: nome ou denominação social;
- Número de bilhete, cartão de cidadão ou de pessoa coletiva;
- Número de contribuinte fiscal;
- Residência ou sede social;
- Número e tipo de contentores e viaturas destinadas ao exercício da atividade;

f) Indicação da área e do local destinado ao estacionamento dos contentores e viaturas.

6 — O pedido deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de identidade, cartão de cidadão ou cartão de pessoa coletiva;

b) Fotocópia do cartão de contribuinte fiscal;

c) Certidão da Conservatória do Registo Comercial, tratando-se de pessoas coletivas, da qual conste a sede, o objeto social, os administradores ou gerentes e quem obriga a sociedade;

d) Documentos comprovativos da propriedade, arrendamento ou outro título bastante, pelo qual o requerente possui as instalações para o estacionamento dos contentores e das viaturas e o local de destino final dos resíduos de construção e demolição;

e) Memória descritiva com desenho esquemático cotado dos contentores utilizados;

f) Apresentação de documentação em como a empresa se encontra licenciada para a gestão/transporte de resíduos.

CAPÍTULO IV

Projetos de loteamento e obras

Artigo 26.º

Projetos de Loteamento, Construção, Reconstrução, Ampliação e Remodelação de Edifícios

1 — Os projetos de loteamento ou com impacte semelhante à operação de loteamento devem prever a construção de um sistema de deposição que consta no anexo I do presente Regulamento.

2 — Nas operações urbanísticas previstas no número anterior, o estudo de tráfego deve considerar condições mínimas adequadas para a circulação dos veículos afetos à recolha de resíduos sólidos urbanos.

3 — O sistema de deposição de resíduos sólidos urbanos constitui uma especialidade do projeto de urbanização, sujeito a aprovação da Câmara Municipal de Évora.

4 — Os projetos de obras de edificação com STP (superfície total de pavimentos) superior a 1000 m², quaisquer que sejam os usos previstos, devem apresentar o projeto de sistema de deposição de resíduos no âmbito do processo de licenciamento.

Artigo 27.º

Instalação dos Equipamentos de Deposição

1 — O fornecimento e a instalação dos equipamentos de deposição previstos nos projetos referidos no artigo anterior é da responsabilidade do loteador ou do construtor do edifício, devendo ser colocados no local, em condições de operacionalidade, no momento da receção provisória das infraestruturas ou da emissão da licença de utilização do edifício.

2 — Os equipamentos de deposição colocados na via pública no âmbito da receção das infraestruturas passam para a propriedade do Município de Évora.

3 — Nos loteamentos em propriedade horizontal, vulgarmente denominados como *condomínio fechado*, os equipamentos de deposição são propriedade do próprio condomínio e têm de estar instalados dentro do respetivo perímetro, devendo ser asseguradas as acessibilidades das viaturas de recolha àqueles equipamentos.

CAPÍTULO V

Sistema de gestão da limpeza pública

Artigo 28.º

Componentes Técnicas do Sistema de Gestão da Limpeza Pública

O sistema de gestão da limpeza pública engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes técnicas em perímetro urbano:

- A varredura e recolha de resíduos nos arruamentos;
- Operações de limpeza em espaços públicos não tratados que necessitam de desmatação/corte de ervas, aplicação de herbicida e remoção de resíduos;
- Limpeza e desassoreamento de sarjetas e sumidouros;
- Implantação, recolha e manutenção de papeleiras;
- Remoção de resíduos volumosos, ou outro tipo de resíduos que sejam indevidamente colocados em arruamentos ou espaços públicos.

Artigo 29.º

Deveres do Município de Évora de Limpeza Pública

Compete ao Município de Évora de limpeza pública, designadamente:

- a) Garantir a gestão dos serviços de limpeza pública dentro do perímetro urbano;
- b) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;
- c) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão do sistema de limpeza pública nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;
- d) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;
- e) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetadas ao sistema de limpeza pública;
- f) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de limpeza pública;
- g) Disponibilizar serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de limpeza pública;
- h) Manter um registo atualizado das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
- i) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
- j) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Artigo 30.º

Deveres dos Utilizadores Relativamente ao Sistema de Gestão da Limpeza Pública

Compete aos utilizadores, designadamente:

- a) Cumprir o disposto no presente regulamento;
- b) Colocar os resíduos nos recipientes adequados para a remoção, procedendo de forma a preservar a higiene dos espaços públicos;
- c) Aquando da ocupação do espaço público, assegurar a respetiva higiene e limpeza, tomando, para o efeito, medidas adequadas à recolha e deposição dos resíduos sólidos urbanos;
- d) Não efetuar ações de limpeza ou lavagem que conduzam ao lançamento de resíduos na via pública;
- e) Não praticar atos que prejudiquem a limpeza dos espaços públicos ou que provoquem impactes negativos no ambiente;
- f) Reportar ao Município de Évora eventuais anomalias detetadas na limpeza pública;
- g) Adotar, em situações de acumulação de resíduos, os procedimentos indicados pelo Município de Évora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

Artigo 31.º

Limpeza de Espaços Privados

1 — Os proprietários ou quaisquer titulares de direitos sobre os terrenos em zona urbana são obrigados a manter os mesmos em boas condições de higiene, não devendo permitir a sua utilização para deposição de quaisquer tipo de resíduos, salvo nas situações devidamente autorizadas pelo Município de Évora.

2 — Os proprietários ou quaisquer titulares de direitos sobre os terrenos em zona urbana podem ser obrigados à respetiva vedação, de forma a evitar a deposição de resíduos nos mesmos.

3 — Os proprietários ou quaisquer titulares de direitos sobre os terrenos em zona urbana onde a vegetação, pela sua volumetria ou densidade, constitua perigo pelo seu potencial combustível ou pela possibilidade de albergar roedores e insetos, são obrigados a efetuar a respetiva limpeza e desmatação no prazo que lhes for determinado, sob pena do Município de Évora, a suas expensas, os substituírem na execução da ordem não cumprida.

4 — É proibida a acumulação no interior de edifícios, logradouros ou outros espaços particulares, de quaisquer tipos de resíduos, quando com isso possa ocorrer dano para a saúde pública, risco de incêndio ou perigo para o ambiente.

5 — Em caso de incumprimento do disposto no número anterior, ao Município de Évora ordena aos infratores, no prazo que para tal estabelecer, a limpeza dos espaços, de modo a que sejam repostas as devidas condições de salubridade e limpeza.

6 — O incumprimento do prazo previsto do número anterior, permite ao Município de Évora substituir-se na limpeza aos proprietários ou quaisquer titulares de direitos sobre os terrenos, a expensas destes, sem

prejuízo da eventual responsabilidade contraordenacional ou penal em que incorram.

Artigo 32.º

Estacionamento e Trânsito Automóvel

1 — O Presidente da Câmara Municipal de Évora pode, com antecedência mínima de 48 horas, determinar restrições ao estacionamento e trânsito automóvel, com caráter temporário, em vias municipais cujo estado de limpeza o exija.

2 — O disposto no número anterior não se aplica em casos de catástrofe natural, desastre ou calamidade, sendo que nessa eventualidade o Serviço Municipal de Proteção Civil providenciará as medidas tidas como convenientes.

3 — É proibido o constrangimento do acesso aos meios de deposição colocados na via pública por veículos automóveis ou por outras estruturas.

Artigo 33.º

Limpeza de Áreas Circundantes a Estabelecimentos Comerciais

1 — É da responsabilidade das entidades exploradoras de espaços públicos, ou que detenham áreas objeto de licenciamento para ocupação da via pública, a limpeza diária dos mesmos, removendo os resíduos provenientes da sua atividade.

2 — As entidades que exploram estabelecimentos comerciais, têm como responsabilidade a limpeza diária das áreas de influência exteriores.

3 — Para efeitos do presente Regulamento estabelece-se como área de influência de um estabelecimento comercial, uma faixa de dez metros a contar do perímetro da área de ocupação da via pública.

4 — O disposto no número anterior também se aplica a feirantes, vendedores ambulantes, produtores agrícolas e promotores de espetáculos itinerantes ou ocasionais.

5 — A recolha dos resíduos resultantes das atividades mencionadas nos números anteriores, deslocados para fora dos limites da área de exploração respetiva, por razões de condições meteorológicas ou por terceiros, é da responsabilidade da entidade exploradora.

6 — Os resíduos provenientes das limpezas constantes do presente artigo devem ser depositados no equipamento de deposição destinados aos resíduos provenientes daquelas atividades ou nos contentores de uso coletivo para a colocação dos resíduos sólidos urbanos.

Artigo 34.º

Limpeza de Área Exterior de Estaleiros de Obras

1 — As condições de limpeza de áreas exteriores de estaleiros de obras, incluindo o mobiliário urbano, são da responsabilidade do promotor da obra, desde que resulte da normal atividade da obra.

2 — Caso a limpeza não seja efetuada com a frequência devida, o titular do alvará de licença ou autorização da operação urbanística é obrigado pelo Município de Évora a executá-la no prazo de 3 dias úteis.

3 — O incumprimento do prazo previsto no número anterior permite ao Município de Évora substituir-se na execução da limpeza aos respetivos responsáveis, a expensas destes, sem prejuízo da eventual responsabilidade contraordenacional ou penal em que incorrem.

Artigo 35.º

Dejetos de Animais

1 — Os proprietários ou acompanhantes dos animais devem proceder à limpeza e remoção imediata dos dejetos produzidos por esses animais nas vias e outros espaços públicos, exceto os cães-guia quando acompanhados por invisuais.

2 — Os dejetos removidos da via pública devem ser acondicionados em sacos de forma hermética, procedendo-se à sua colocação em papeleiras ou em contentores para resíduos sólidos urbanos.

3 — Os detentores dos animais são responsáveis pelo destino final adequado dos dejetos por eles produzidos em propriedade privada, sendo proibida a remoção dos mesmos através de lavagem para a via pública.

Artigo 36.º

Ocupação da Via Pública

1 — Sempre que a atividade das empresas que removem resíduos de construção e demolição envolva qualquer tipo de ocupação da via pública, deverão requerer autorização prévia ao Município de Évora.

2 — O pedido previsto no número anterior, deve ser solicitado através de requerimento adequado, anexando cópia do alvará da obra e planta de

localização à escala mínima de 1:2000 com a localização do equipamento assinalada a vermelho.

3 — A instalação de contentores na via pública só pode ser efetuada em locais onde seja permitido o estacionamento de veículos nos termos preceituados no Código da Estrada e onde não afetem a normal circulação destes e dos peões.

Artigo 37.º

Direito à Informação e Atendimento ao Público

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pelo Município de Évora da limpeza pública das condições em que o serviço é prestado, designadamente:

- Identificação do Município de Évora, suas atribuições e âmbito de atuação;
- Regulamentos de serviço;
- Informações sobre interrupções do serviço;
- Contactos, locais e horários de atendimento.

2 — O Município de Évora dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico, através do qual os utilizadores a podem contactar diretamente.

CAPÍTULO VI

Contratos de gestão de resíduos

Artigo 38.º

Contrato de Gestão de Resíduos Urbanos

1 — A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre o Município de Évora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel ou propriedade.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços.

3 — Os serviços englobam a prestação dos seguintes serviços:

- Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos;
- Transporte e tratamento dos resíduos urbanos;
- Recolha e encaminhamento de resíduos volumosos e verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana, quando o volume não ultrapassa os 1100 litros;
- Serviço público de limpeza das áreas urbanas.

4 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio do Município de Évora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, e deve incluir as condições contratuais da prestação do serviço, designadamente os principais direitos e obrigações dos utilizadores e do Município de Évora, tais como a faturação, a cobrança, o tarifário, as reclamações e a resolução de conflitos.

5 — No momento da celebração do contrato deve ser entregue ao utilizador a respetiva cópia.

6 — A celebração de contratos com vista à recolha consignada só é admissível após parecer prévio de viabilidade a emitir pelo serviço de gestão de resíduos urbanos.

7 — Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar ao Município de Évora, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos.

8 — Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou qualquer indivíduo ou entidade que disponha de título válido, que legitime o uso e fruição do local de prestação do serviço, ou aqueles que detêm a legal administração dos prédios, devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos sempre que estes não estejam em seu nome.

9 — Nas situações não abrangidas no n.º 2, o serviço de gestão de resíduos urbanos, considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a EG remeta, por escrito, aos utilizadores, as condições contratuais da respetiva prestação.

10 — A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.

11 — Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 39.º

Contratos Especiais

1 — O Município de Évora, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:

- Obras e estaleiro de obras;
- Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

2 — O Município de Évora admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

- Litígio entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
- Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

3 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

Artigo 40.º

Domicílio Convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador ao Município de Évora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 41.º

Vigência dos Contratos

1 — O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e/ou de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água e ou recolha de águas residuais.

3 — A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.

4 — Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 42.º

Suspensão do Contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.

4 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

Artigo 43.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de gestão de resíduos que tenham celebrado, por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito ao Município de Évora, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

2 — A denúncia do contrato de água pela respetivo Município de Évora, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de dois meses, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que continua a haver produção de resíduos urbanos.

Artigo 44.º

Caducidade

Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

CAPÍTULO VII

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 45.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de gestão de resíduos urbanos os utilizadores a quem sejam prestados os respetivos serviços.

2 — Estão igualmente sujeitos à tarifa de resíduos urbanos os utilizadores que não disponham de serviço de abastecimento de água, mas que disponham de serviço de recolha.

3 — Para efeitos da determinação das tarifas de disponibilidade e tarifas variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 46.º

Estrutura Tarifária

1 — A Câmara Municipal fixa anualmente o valor das tarifas a aplicar.

2 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa de disponibilidade de gestão de resíduos, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de gestão de resíduos, devida em função da quantidade de resíduos recolhidos durante o período objeto de faturação, indexada ao consumo de água.

Artigo 47.º

Tarifários Especiais

1 — Anualmente o Município de Évora poderá aprovar tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos: tarifário social aplicável aos utilizadores conforme regulamento;

b) Utilizadores não-domésticos — tarifário social, aplicável a entidades sem fins lucrativos, a definir em deliberação da Assembleia Municipal, por proposta da Câmara Municipal de Évora.

2 — Para além das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos referidas no n.º 1 do artigo 46.º são cobradas pelo Município de Évora tarifas por contrapartida da prestação de:

a) Tarifa de gestão de resíduos em áreas urbanas, industriais, comércio e serviços em contentores de utilização consignada;

b) Tarifa de recolha de resíduos urbanos fora dos perímetros urbanos em contentores de utilização consignada;

c) Tarifa de prestação de serviços de recolha e encaminhamento de resíduos de construção e demolição;

d) Prestação de serviços de recolhas de resíduos de grandes produtores de resíduos urbanos;

e) Prestação de serviços de recolha e encaminhamento de resíduos volumosos e verdes quando o volume ultrapassa os 1100 litros.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 48.º

Periodicidade e Requisitos da Faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser disponibilizados aos utilizadores mecanismos alternativos e opcionais de faturação, passíveis de serem por estes considerados mais favoráveis e convenientes.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 49.º

Prazo, Forma e Local de Pagamento

1 — O pagamento da fatura emitida pelo Município de Évora deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais.

4 — Não é admissível o pagamento parcial das faturas quando estejam em causa as tarifas de disponibilidade e variáveis associadas ao serviço de gestão de resíduos urbanos, bem como da taxa de gestão de resíduos associada.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de gestão de resíduos incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

Artigo 50.º

Prescrição e Caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo erro do Município de Évora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetivado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 20 dias úteis relativamente à data-limite fixada para efetuar o pagamento.

4 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto o Município de Évora não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 51.º

Arredondamento dos Valores a Pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos céntimos de euro, em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 52.º

Acertos de Faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:

a) Quando o Município de Évora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber autonomamente, no prazo de 30 dias, procedendo a Município de Évora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes, caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VIII

Regime sancionatório

Artigo 53.º

Regime Aplicável

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, ambos na redação atual, e respetiva legislação complementar.

Artigo 54.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços.

2 — Constitui contraordenação, punível com coima de ¼ a ½ da retribuição mínima garantida, no caso de pessoas singulares, e de 2,5 a 5 vezes da retribuição mínima garantida, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores do serviço:

- a) Remover, remexer ou escolher resíduos depositados nos contentores, papelarias ou acondicionados para recolha;
- b) Deposição de mais de 100 litros de resíduos verdes nos contentores de resíduos indiferenciados;
- c) Deitar para o chão resíduos sólidos, nomeadamente papéis, latas, vidros, restos de alimentos, pontas de cigarros e outros resíduos que provoquem a sujidade das ruas e de outros espaços públicos;
- d) Lançamento para a via pública de resíduos resultantes de lavagens;
- e) Não procederem à limpeza do espaço público quando nele promovam iniciativas ou outro tipo de ocupação;
- f) Depositar resíduos em papelarias que deveriam ser colocados em contentores de resíduos sólidos urbanos;
- g) Colocar qualquer tipo de resíduos sólidos fora dos contentores;
- h) Arrastar sacos com resíduos pelo pavimento espalhando o seu conteúdo;
- i) Deixar os contentores de resíduos sólidos urbanos sem a tampa devidamente fechada;
- j) Colocar resíduos domésticos fermentáveis dentro do contentor sem estarem acondicionados em sacos de plástico devidamente atados;
- k) Utilizar o espaço público para parquear meios de deposição de resíduos sólidos destinados ao serviço de recolha consignada;
- l) Entregar resíduos de papel/cartão para recolha porta a porta sem estarem devidamente atados ou embrulhados e as caixas desmanchadas ou não colocar esses resíduos em frente ao seu estabelecimento;
- m) O incumprimento do horário de entrega dos resíduos de papel/cartão para recolha porta a porta;
- n) Manter cães na via pública em desrespeito com a legislação específica ou em situação de provocar sujidade devida aos seus excrementos;
- o) A não remoção imediata dos dejetos de animais por parte dos proprietários ou acompanhantes;
- p) Colocar alimentos ou água na via pública ou em outros espaços públicos, suscetíveis de atrair animais errantes, selvagens ou que vivem em estado de semidoméstico no meio urbano;
- q) A não remoção do contentor de resíduos de construção e demolição colocado na via pública, após 48 horas de ter atingido o limite da capacidade;
- r) Não proceder à remoção de todos os resíduos provenientes de obras de recuperação de fachadas ou de outras atividades similares que afetem a limpeza dos espaços públicos.

3 — Constitui contraordenação, punível com coima de ½ a 1 vez da retribuição mínima garantida, no caso de pessoas singulares, e de 5 a 10 vezes da retribuição mínima garantida, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

- a) A não limpeza diária por parte de entidades exploradoras de espaços públicos ou que detenham áreas objeto de licenciamento para ocupação da via pública;
- b) Manter sujas esplanadas, quiosques e outros espaços públicos na sua zona de influência;
- c) A não recolha dos resíduos resultantes de atividade comercial que sejam deslocados por razões meteorológicas;
- d) Lançar nas valetas, sumidouros ou sarjetas imundices, águas sujas, óleos, águas de cimento, ou outros resíduos líquidos ou sólidos;
- e) Limpar, lavar, pintar ou lubrificar veículos em condições tais que possam provocar prejuízos para os munícipes ou para o estado de limpeza da via pública;
- f) Acender fogueiras nas zonas pavimentadas ou espaços tratados;
- g) Destravar ou desviar os contentores dos locais onde foram colocados pelo Município de Évora;
- h) Colocar objetos ou estacionar viaturas em local que impossibilite ou dificulte o acesso aos meios de deposição para o levantamento dos resíduos;

i) O aumento do número de contentores ou o aumento da sua capacidade, no âmbito da recolha consignada, sem haver contratação prévia com o Município de Évora;

j) Colocar na via pública resíduos urbanos volumosos e resíduos urbanos verdes;

k) Proceder à colocação de outro tipo de resíduos nos recipientes destinados à recolha seletiva;

l) Colocar nos meios de deposição quaisquer líquidos ou resíduos líquidos ou liquefeitos;

m) Não remoção, após determinação do Município de Évora, de resíduos existentes em terreno privado;

n) Não desmatação e ou limpeza de terreno após determinação do Município de Évora;

o) A detenção e armazenamento de quaisquer tipos de resíduos em espaço urbano privado sem que não possua autorização para tal;

p) Colagem de publicidade em meios de deposição do Município de Évora;

q) Colocação de contentores para resíduos de construção e demolição na via pública sem que o exercício da atividade tenha sido aprovada pelo Município de Évora;

r) Ocupação da via pública com contentores de empresas sem a devida autorização;

s) A não remoção do contentor de resíduos de construção e demolição colocado na via pública, no prazo de 24 horas, quando por razões de salubridade, ou porque prejudique a circulação ou dificulte o acesso a equipamentos públicos, o Município de Évora a determine.

4 — Constitui contraordenação, punível com coima de 1 a 2 vezes da retribuição mínima garantida, no caso de pessoas singulares, e de 10 a 20 vezes da retribuição mínima garantida, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

a) Colocação de dejetos ou pelos de animais na via pública por intermédio da lavagem ou simples varrida;

b) Efetuar queimadas de resíduos sólidos urbanos, sucata ou material elétrico, a céu aberto;

c) Colocação de materiais de construção, nomeadamente areias e britas na via pública em condições que prejudiquem o asseio das ruas e a drenagem das águas pluviais;

d) Não lavagem de rodados das viaturas que saiam do espaço de obra/estaleiro, sujando a via pública;

e) O derrame na via pública de lamas, terras, materiais de construção ou quaisquer outros resíduos transportados em viaturas;

f) Colocação de um volume inferior a 1m³ de resíduos de construção e demolição, resíduos industriais, resíduos da atividade agrícola, pedras e terras em contentores de resíduos sólidos urbanos;

g) A não existência de comprovativo do destino final adequado dos resíduos de construção e demolição no âmbito da fiscalização das operações urbanísticas;

h) A falta de limpeza das áreas exteriores de estaleiros de obras e de terrenos urbanos, após determinação do Município de Évora;

i) Não limpeza de espaço público após levantamento de estaleiro ou contentor de resíduos de construção e demolição.

5 — Constitui contraordenação, punível com coima de 3 a 10 vezes da retribuição mínima garantida, no caso de pessoas singulares, e de 30 a 100 vezes da retribuição mínima garantida, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

a) A deposição de resíduos tóxicos ou perigosos, industriais, hospitalares ou agrícolas nos meios de deposição do Município de Évora ou na via pública;

b) Depositar nos contentores ou em espaço público matérias incandescentes, cinzas, matérias fecais ou animais mortos;

c) Despejar resíduos de construção e demolição ou restos de materiais de construção em locais públicos onde não haja autorização para tal;

d) Fazer vazadouros, montureiras ou lixeiras fora dos locais autorizados para o efeito;

e) Colocação de 1m³ ou mais resíduos de construção e demolição, resíduos industriais, resíduos agrícolas, pedras e terras em contentores de resíduos sólidos urbanos;

f) A gestão de resíduos sólidos urbanos privada.

Artigo 55.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 56.º

Processamento das Contraordenações e Aplicação das Coimas

1 — A fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação, assim como o processamento e a aplicação das respetivas coimas competem ao Município de Évora.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 57.º

Produto das Coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para o Município de Évora.

CAPÍTULO IX

Reclamações

Artigo 58.º

Direito de Reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante o Município de Évora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações o Município de Évora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na internet.

4 — A reclamação é apreciada pelo Município de Évora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 5 do artigo 49.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 59.º

Integração de Lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 60.º

Entrada em Vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 61.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Concelho de Évora, anteriormente aprovado.

ANEXO I

Condições a Respeitar para a Elaboração dos Projetos dos Sistemas de Deposição de RSU'S

Os projetos a apresentar para os sistemas de deposição de resíduos sólidos urbanos terão que contemplar:

1 — Descrição sumária do sistema de deposição de RSU's adotado, incluindo os ecopontos e papeleiras, sabendo que no centro histórico da

cidade e em todas as localizações até um afastamento das muralhas de 200 metros, o sistema de deposição será subterrâneo. Para as restantes localizações deverá ser sempre justificada a tipologia em memória descritiva.

2 — Apresentação dos cálculos para o dimensionamento do sistema (ver dimensionamento), assim como tabela com as superfícies totais de pavimentos de cada fração.

3 — Apresentação de plantas de localização e implantação. Estas últimas com o detalhe considerado adequado.

Isenção de apresentação de projeto de deposição de RSU's

Estão dispensados de apresentação de projeto de sistema de deposição de RSU's se o loteamento (ou operação similar), a construção, reconstrução ou ampliação de edifícios observarem as seguintes condições:

Para os resíduos sólidos urbanos indiferenciados quando resultante do dimensionamento do sistema o volume necessário seja inferior a 800 litros.

Para os resíduos sólidos urbanos recolhidos seletivamente quando resultante do dimensionamento do sistema o volume necessário seja inferior a 5000 litros.

A isenção de apresentação do projeto está condicionada à existência de meios de deposição em loteamentos contíguos e com capacidade para receber os resíduos produzidos.

Dimensionamento

Em termos de volume necessário para os meios de deposição a implantar

	Deposição indiferenciada	Deposição seletiva*
Fogos	0.8 litros/m ² (STP)	2.5 litros/m ² (STP)
Comércio/Restauração	5 litros/m ² (STP)	7.5 litros/m ² (STP)
Escolas	0.8 litros/m ² (STP)	5 litros/m ² (STP)
Serviços	2 litros/m ² (STP)	3 litros/m ² (STP)
Hoteleria	30 litros/cama	10 litros/cama
Hospitais c/ internamento	50 litros/cama	10 litros/cama

* O valor obtido será o volume do somatório dos volumes do papelão, vidro e embalagem.

STP — Superfície total de pavimentos (m²).

Implantação de contentores (condições adicionais):

Afastamento mínimo de 10 m para portas e janelas de edifícios

Afastamento mínimo de 15 m para zona de esplanada.

Fora das faixas de rodagem.

Afastados das zonas de passadeira de atravessamento de peões.

Em locais onde não quebre a visibilidade a peões e veículos, em cruzamentos entroncamentos, passagens estreitas e passadeiras de peões.

Contentores de superfície de 1000 litros necessitam de implantação de parque com as dimensões de 1.00 x 1.20 m por unidade e alça metálica para os prender.

Modelos de contentores admissíveis no sistema

Para resíduos indiferenciados:

Contentores de superfície de 1000 litros, standard, com os dois sistemas de levantamento (Ochner e DIN).

Contentores subterrâneos do tipo MBE-SOTKON ou equivalentes com 3m³ de capacidade.

Para recolha seletiva:

Contentores se superfície com 2.5 m³ de capacidade de dupla argola ou de alavanca de fundo.

Contentores Subterrâneos do tipo MBE-SOTKON ou equivalentes com 3m³ de capacidade.

Relativamente aos equipamentos a Câmara Municipal obrigatoriamente terá que aprovar o fornecedor e o modelo a adotar, sabendo-se

que os equipamentos terão que ser iguais ou totalmente compatíveis com os já existentes.

Implantação de Papeleiras

O projeto deve prever a implantação de papeleiras, obedecendo às seguintes condições:

As áreas verdes deverão possuir papeleiras servindo zonas de recreio, bancos, caminhos e prevendo-se um afastamento máximo de 50 m.

Nas zonas de comércio e serviços as papeleiras deverão ser implantadas em locais de passagem dos transeuntes, prevendo o afastamento máximo de 50 m entre os equipamentos.

Nas zonas residenciais as papeleiras deverão ser colocadas nos locais de passagem com o afastamento máximo entre os equipamentos de 100 m.

O modelo das papeleiras a adotar deverá ser igual ao adotado pela CME para a zona da cidade.

202907427

MUNICÍPIO DE MÊDA

Aviso n.º 54/2016

Conclusão de Período Experimental — Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, foi homologada a ata de classificação final, tendo concluído com sucesso o período experimental, o seguinte trabalhador contratado por Tempo Indeterminado: Bruno Miguel Bordalo Silva — Assistente Técnico.

23 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Prof. Anselmo Antunes de Sousa*.

309214239

MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO

Aviso n.º 55/2016

Humberto da Costa Cerqueira, Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto, em execução da deliberação da Câmara Municipal de 12 de outubro de 2015, torna público que se encontra em consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis após a publicação no *Diário da República*, a proposta de Regulamento Municipal de Atribuição de Habitação Social em Regime de Renda Apoiada e de Gestão das Habitações Propriedade do Município de Mondim de Basto, em anexo ao presente.

Nestes termos, convidam-se os interessados para, dentro do referido prazo, apresentarem reclamações, sugestões ou contributos com vista ao eventual melhoramento/aperfeiçoamento da proposta, a qual pode ser consultada na página oficial da Câmara Municipal de Mondim de Basto na Internet e na Unidade de Desenvolvimento Social, durante no horário normal de serviço, nomeadamente de 2.ª a 6.ª feira, das 9,00 às 17,00 horas.

Os interessados podem, sempre dentro do referido prazo, formular sugestões ou indicar contributos para eventual melhoramento ou aperfeiçoamento da proposta, por meio de requerimento escrito dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal e entregue no Balcão Único da Câmara Municipal de Mondim de Basto, ou remetido por correio para: Município de Mondim de Basto, Praça do Município, 4880-236 Mondim de Basto, ou ainda, enviado por *email* para *geral@cm-mondimdebasto.pt*.

15 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Costa Cerqueira*.

ANEXO

Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Habitação Social em Regime de Renda Apoiada e de Gestão das Habitações Propriedade do Município de Mondim de Basto

Preâmbulo

Com base nestes pressupostos, o direito à habitação está constitucionalmente consagrado no artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa.

Ao nível local, é aos municípios que estão atribuídas competências no âmbito da habitação ao nível da promoção da habitação social e da gestão do respetivo património municipal, nos termos conjugados da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 13.º com o artigo 24.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro.

Neste contexto, com o intuito de dotar as habitações do concelho com o mínimo indispensável de conforto, e incentivar a realização de obras, que ajudem na reabilitação urbana e na dignificação das condições de vida dos munícipes do concelho, o Município de Mondim de Basto desenvolveu já um Regulamento de Apoio à Recuperação de Habitações Degradadas de Famílias Carentiadas do Município de Mondim de Basto.

Por outro lado, face às desigualdades individuais, subjacentes à problemática da pobreza, torna-se cada vez mais necessária a intervenção do poder local no âmbito do apoio social, no sentido de potenciar a melhoria das condições de vida das famílias carentiadas do concelho.

Na construção de uma sociedade mais justa e equitativa, é essencial providenciar habitação para aqueles que não reúnam condições para aceder ao mercado privado.

A atribuição de uma habitação social não é a finalização do processo de melhoria de condições habitacionais mas sim o início de um processo de socialização e de melhoria da qualidade habitacional dos munícipes.

Por outro lado, constitui a garantia do acesso a uma habitação à população mais carentiada ou aos agregados familiares em risco de exclusão social.

A gestão autárquica da habitação social suscita questões de diversa índole, face às diferentes características de índole social das famílias que usufruem do parque habitacional autárquico.

Considerando o quadro legal das suas atribuições, torna-se assim premente que a Câmara Municipal tome medidas no que concerne à resolução dessas situações, para as quais, as instituições estatais e particulares não apresentam resposta adequada, em ordem à melhoria das condições habitacionais inerentes aos agregados familiares comprovadamente mais carentiados.

O presente Regulamento visa a adoção de um regime especial de arrendamento, tendo como base o regime de renda apoiada, abrangendo os agregados familiares cuja situação socioeconómica e de condição de habitação é considerada desfavorecida, tendo em consideração que estes não dispõem de recursos para aceder ao mercado livre de habitação.

A determinação da adoção do regime de renda apoiada (Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio) para o património habitacional municipal, decorre do facto de não ter sido, ainda, publicada a legislação no que concerne aos arrendamentos por entidades públicas, bem como do regime das rendas aplicável, conforme exigível por força do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, que aprovou o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU).

O corpo normativo ora consagrado visa também obstar a que existam situações de injustiça social, concretizadas pelo apoio prestado a famílias que, apresentando evidentes sinais exteriores de riqueza, manifestamente dele não necessitam.

De modo a corrigir estas situações de perversão do sistema de apoio, assegura-se uma forma criteriosa de seleção dos candidatos à habitação social, reforçando-se a fiscalização, através da obrigação de correção periódica das informações prestadas e comprovadas por aqueles.

Pretende-se assim assegurar um melhor e mais justo apoio às famílias carentiadas, mas também exigir do cidadão ou candidato apoiado uma maior consciência e responsabilidade.

Os agregados familiares em situação de candidatura à atribuição de uma habitação social são classificados numa lista de inscrição, através de um sistema de pontuação que avalia as respetivas carências a nível habitacional e socioeconómico.

As habitações são atribuídas segundo critérios de adequação da tipologia dos fogos à dimensão do agregado, evitando-se sempre que possível, a sub e sobre ocupação das mesmas.

Assim sendo, julgou-se pertinente aglutinar as duas vertentes da questão habitacional, ou seja, a atribuição do fogo e a sua gestão, num mesmo corpo normativo, que facilite a perceção da matéria como um todo por parte dos serviços, dos munícipes e dos inquilinos do Município de Mondim de Basto.

TÍTULO I

Parte geral

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado na alínea *i*) do artigo 13.º e no artigo 24.º da Lei n.º 159/99, de 14 de